LEI N.º 4040-A

Projeto de Lei nº 48/20 de autoria do Vereador Jabá.

Assegura ao aluno com deficiência e Transtorno do Espectro Autista prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.
Proc. nº 24124/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica assegurada ao aluno deficiente e com Transtorno do Espectro Autista prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2° da Lei Federal n.° 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º -O aluno com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista, por meio de seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência próximo ao estabelecimento de ensino no ato de sua matrícula.

Art. 4º - E escola poderá solicitar atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

Art.5º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica comunicacional e humana, por meio de profissionais qualificados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 30 de junho de 2020.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal